

BASES DA UNIÃO CONSERVADORA E OS ESTATUTOS DO GRÊMIO PAULISTANO E OS PRIMÓRDIOS DO MOVIMENTO REPUBLICANO EM SÃO PAULO

PEDRO BRASIL BANDECCHI

Da Faculdade de Filosofia, Letras
e Ciências Humanas da USP e da
Faculdade de Filosofia, Ciências e
Letras de Franca.

Em São Paulo, no ano de 1867, Martinho da Silva Prado, João Mendes de Almeida e Manuel Antônio Duarte de Azevedo lançaram as bases da "União Conservadora" e publicaram os "Estatutos do Grêmio Paulistano" da referida "União".

A "União Conservadora", que tinha por objetivo promover "o triunfo legítimo das idéias constitucionais" aparece no momento em que, na Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, se negava a existência do Partido Conservador, ou melhor, quando se afirmava que tal partido já não tinha razão de continuar no cenário político. Tem-se idéia clara de tais afirmações nos debates travados no dia 8 de julho de 1867, quando o deputado Pedro Taques de Almeida Alvim procurava, senão defender, ao menos justificar medidas violentas e arbitrárias do presidente da Província, Tavares Bastos, notadamente no que dizia respeito ao recrutamento de soldados para a Guerra do Paraguai. E o fazia, dizendo que na triste emergência em que o Império se achava, era de se tolerar que o presidente usasse de rigor a fim de levantar forças para irem auxiliar o exército que, no campo da luta, aguardava reforços. Liberal que era, perguntava aos conservadores em nome de que princípios estavam fazendo oposição ao governo. Se em nome dos princípios conservadores, isto era em vão, pois tais princípios já não existiam.

E incisivo:

"O partido conservador já não tem razão de ser."

Para maior autenticidade iremos transcrever um trecho dos debates, altamente esclarecedor:

O sr. Taques — Para que se dê um nome a um partido é preciso que esse nome corresponda às idéias. Os homens não criam partidos artificiais.

O sr. Gregório (Gregório José de Oliveira Costa) — O mal é que o nobre orador daqui a pouco diz também que o partido liberal não existe.

O sr. Taques — Pelo que tenho lido, me parece que quando se diz que há um partido conservador, trata-se de enganar o público. O partido conservador tinha por base a manutenção da ordem: para isso veio a lei de 3 de dezembro. Hoje ninguém tenta contra, o partido liberal viu suas idéias realizadas pelos conservadores: a descentralização, as incompatibilidades. Hoje o partido conservador não quer a centralização, não quer a lei de 3 de dezembro, quer intelra liberdade...

O sr. Whitaker (João Guilherme de Aguiar Whitaker) — Assim disse o sr. Saião Lobato.

O sr. Taques — Inteiro desenvolvimento das nossas teses constitucionais! Ora, pergunto, qual a diferença dos antigos conservadores e dos liberais? Quem fez a lei das incompatibilidades? O partido conservador. Quem a pediu? O partido liberal. Elizeram concessões, os liberais subiram, os conservadores importantes uniram-se a eles. O chefe do partido, sr. Eusebio, declarou que estava mais próximo aos liberais de Pernambuco do que aos conservadores da liga. O que é o partido conservador, o que quer conservar? Se os outros querem conservar a mesma causa, o conservador quer dizer liberal. Eu desco aos fatos, sr. presidente, não me guio nunca por mim; não tenho confiança nas minhas luzes. (...) V. excla. conhece o barão de Cotegipe; é o antigo sr. Wanderlei. Eu vejo este senhor levantar a bandeira da eleição direta, idéia liberal. Ora, sr. presidente, a eleição direta em nosso país é sufrágio universal. De quem é este princípio? É dos conservadores? Não, é dos liberais vermelhos. Lelo o que diz o sr. Saião Lobato. Diz ele que os conservadores são conservadores liberais que não querem as idéias antigas.

O Sr. Prado (Martinho da Silva Prado) — Ninguém contesta; o que se diz é que o partido conservador é no Brasil o verdadeiro partido liberal.

O sr. Taques — Então desapareceu o partido conservador, e há só o partido liberal legítimo, e outro falso."

Como dissemos, esses debates são do dia 8 de julho. Os "Estatutos" e as bases da "União Conservadora" são do dia 28 do mesmo mês e ano, constituindo, assim, uma reação às assertivas acima citadas, ou melhor ainda, uma tentativa de fortalecer o regime monárquico.

Estava-se às vésperas do Manifesto Republicano de 1870, fundação do Partido Republicano e da Convenção de Itu (1873) e o ambiente era de molde a provocar um movimento tendente a consolidar o Partido Conservador, pois que a ala mais avançada dos liberais caminhava para o regime que já se anunciava. E principalmente em São Paulo, onde essa tendência se acentuaria, de forma organizada e sistemática. Assim, a "União" tinha entre suas finalidades, imprimir ao partido vigorosa participação nos negócios públicos e consolidá-lo em todo o Império.

A "União Conservadora" não iria, entretanto, seguir a trajetória traçada e nem poderia fazê-lo. Que não cumpriu seu programa ou suas finalidades mostram-nos os fatos e regista João Mendes de Almeida, seu secretário em 1867 e seu crítico

violento de 1882, quando lançou o "Manifesto ao Partido Conservador de São Paulo", quando ataca o corrilho do "Correio Paulistano" e dez a "União Conservadora" uma armadilha famosa.

João Mendes de Almeida foi um homem coerente:

"Fui, sou, e continuarei conservador, não pela simples denominação partidária, mas pelas doutrinas que professo. A bandeira que me guia aos combates não é a que tem sido muitas vezes enrolada e guardada dentro de um barrete frigio, depois de haver servido para o assalto das urnas em benefício de candidatos republicanos, mas a bandeira imaculada da ordem moral, a que não tem sido levada às batalhas senão para servir de sinal aos sustentadores da Constituição, a que ainda não cobriu conchavos e transações com adversários, quer se digam liberais, quer republicanos, a que em suma é emblema para os que sustentam a Igreja e a Monarquia como princípios superiores da organização política."

E analisa a aliança que os monarquistas, principalmente os da "União", fazem com os republicanos:

"Infelizmente, se para tais conservadores essa aliança exprime apenas uma política utilitária de sucessos eleitorais por qualquer preço, mostrando-se eles satisfeitos porque os votos republicanos elegeram dois dos seus candidatos para a câmara dos deputados e aumentaram a votação de outros que sucumbiram na arena dos dois escrutínios, não é duvidoso que, tendo-se tornado, para bem dizer, uma *aliança permanente*, há dado muito incremento às dificuldades de uma situação já tão confusa e obscura, habituando ao mesmo tempo conservadores a não verem em republicanos os seus adversários radicais. Urge dissipar equívocos. É mau que detrás de qualquer grupo conservador agitem-se as paixões e os interesses de partidos adversários. Nesta situação estranha e deplorabilíssima, os verdadeiros conservadores sentem-se muito e muito embaraçados: *apóstatas* ou *traidores*, se não acompanham os diretores da *União Conservadora*; revolucionários ou demolidores, se lhes cumprem as determinações ou os planos nos conchavos e conluios com o partido republicano.

Ainda o repito — nada de equívocos. Se são republicanos, tenham a coragem das suas convicções políticas. Se o não são, rompam franca e lealmente essa aliança que é tão notória."

Enfim, a aliança de conservadores com republicanos significava o apoio a revolucionários, pois ambos formam o extremo da cadeia dos partidos. "O republicano, sobretudo nos povos de raça latina, é sempre revolucionário." E cita Littré: "Ser revolucionário é a tentação, é até o hábito inveterado do republicano; é essa a sua enfermidade sociológica."

Por esse motivo investia contra a "União Conservadora". Ela estava facilitando e até ajudando o processo republicano. E afirmava que os republicanos constituiam em São Paulo um partido político, "forte pela sua organização e também pelas intellências que o impelem, mais do que forte pelos elementos e meios de ação de que dispõe, fortíssimo pela fraqueza e decomposição dos partidos monárquicos."

São as bases tão pouco conhecidas da "União Conservadora", bem como os Estatutos do "Grêmio Paulistano", que divulgamos, para melhor conhecimento do processo republicano em São Paulo.

BASES DA UNIÃO CONSERVADORA

I

DA ASSOCIAÇÃO

1.º Consolidar o partido constitucional em todo o Império, imprimindo-lhe viga-rosa iniciativa nos negócios públicos, é o fim da *União Conservadora*.

2.º Esta associação se compõe de assembléias locais na corte, nas capitais das províncias e nas cidades, vilas ou paróquias onde fôr conveniente.

3.º A assembléia organizada na corte se denomina — CENTRO da *União Conservadora*. As assembléias fundadas nas capitais das províncias, têm por título — GRÉMIO (designação patronímica) da *União Conservadora*. As filiais criadas nas cidades, vilas ou paróquias serão assim designadas: — JUNTA CONSERVADORA DE...

4.º Cada assembléia deve formular um regulamento econômico para se reger em seus trabalhos e no desempenho das respectivas atribuições, conformando-se, porém, com o disposto nestas bases.

II

DO GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

5.º A direção da *União Conservadora* é incumbida a um conselho geral, composto de nove membros, que designará de entre si um presidente.

6.º Caso algum membro eleito para o conselho geral resida em província, poderá designar entre os colegas um que o represente em sua ausência e vote por ele nas deliberações.

7.º Compete ao conselho geral convocar e presidir a assembléia geral da associação, e fazer cumprir as suas resoluções em todo o Império.

8.º O conselho só pode ser eleito depois de instalada em dois terços das províncias do Brasil a *União Conservadora*. Para sua eleição cada GRÉMIO enviará uma cédula ao CENTRO, onde se fará a apuração.

9.º Em quanto não fôr eleito o conselho geral, dirigirá provisoriamente a associação o conselho do CENTRO, eleito na conformidade do seu regulamento especial.

III

DAS FUNÇÕES SOCIAIS

10. É obrigação de cada assembléia:

I. — Promover a realização das idéias conservadoras, pelos meios legais.

II. — Concorrer para a manutenção e desenvolvimento da imprensa conservadora.

III. — Criar procuradores incumbidos da agência dos negócios que interessarão o partido e seus membros.

IV. — Apoiar as reclamações dos conservadores de qualquer ponto do império que porventura sofram agravos na sua pessoa e direitos.

1. O CENTRO da *União Conservadora* é especialmente encarregado:

I. — Da manutenção, na corte, de uma folha diária que sirva de órgão ao partido.

II. — Da defesa dos legítimos interesses das províncias, quer na imprensa, quer na tribuna.

III. — Da fundação de JUNTAS no município neutro.

O CENTRO não deve ingerir-se na política provincial, a qual fica pertencendo aos respectivos GRÉMIOS.

12. Aos GRÉMIOS compete especialmente:

I. — Transmitir ao CENTRO um relatório das necessidades do partido.

II. — Criar JUNTAS nos povoados e freguesias quando julge conveniente.

III. — Sustentar e desenvolver a imprensa da capital.

13. As JUNTAS têm a atribuição especial:

I. — De transmitir ao respectivo GRÉMIO um relatório das ocorrências do partido.

II. — De endereçar por via segura as reclamações e pretensões dos conservadores ao respectivo GRÉMIO ou ao CENTRO na corte.

III. — De sustentar e desenvolver a imprensa da localidade.

IV

DOS SÓCIOS

14. Os sócios concorrerão para a sociedade com uma prestação pecuniária, conforme o disposto no regulamento especial de cada assembléia.

15. Qualquer sócio da *União Conservadora* tem a faculdade de formar uma secção de que será o diretor nato, para o efeito de a presidir e representar perante a respectiva assembléia.

16. A secção se comporá do número de seccionários marcado no respectivo regulamento; e dará ao diretor mais um além do seu individual. É essencial, que a secção funcione regularmente, depois de aprovados pela sociedade os estatutos e a lista dos seccionários.

17. O sócio da *União Conservadora* tem entrada e assento na assembléia do lugar onde se acha para assistir às sessões e discutir a matéria vertente.

V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

18. A *União Conservadora* se formará em assembléia geral, elegendo cada GRÉMIO um deputado que o representará no CENTRO. Não há incompatibilidade em que seja um membro do mesmo.

19. O CENTRO terá em assembléia geral três votos e cada GRÉMIO pelo órgão do seu deputado um voto. O direito de discussão e exame é igual para os sócios do CENTRO, como para os deputados das províncias.

20. Incumbe-se à assembléia geral:

I. — A reforma destas bases fundamentais.

II. — A adoção do programa do partido conservador.

III. — A destituição das assembléias que se afastarem do programa estabelecido.

21. A assembléia geral será convocada sempre que o conselho geral julgue necessário; ou quando fôr requerido, quer pelo CENTRO, quer pelo voto de dois GRÉMIOS.

VI

DO PROGRAMA

22. Instalada a *União Conservadora* no império, o CENTRO cuidará logo em formular o programa das medidas que o estado do país reclama instantaneamente do patriotismo do partido.

23. Embora dependentes das circunstâncias, como deve ser um programa útil e prático, as medidas propostas pela *União Conservadora* à opinião pública se conformarão rigorosamente aos princípios cardeais da nossa crença política.

24. Essa crença é do respeito inviolável à constituição, no estado atual das luzes o melhor tipo de uma liberdade racional. Ela se traduz: Quanto aos direitos políticos, na independência prática dos poderes, comprometida pela preponderância do executivo e compressão do voto. Quanto aos direitos civis, na realidade das garantias individuais burladas pela viciosa organização da judicatura.

25. Em relação aos atos, o programa da *União Conservadora* terá por norma invariável:

Escrupulosa moralidade dos meios e instrumentos, ainda com sacrifício dos interesses do partido.

Compromisso de não aceitar o poder, senão para exercê-lo na planitude constitucional.

Empenho de auxiliar o governo legítimo nos meios de concluir a guerra com honra e superar a crise financeira do país.

Completa publicidade dos trabalhos e deliberações como garantia da lealdade e inteireza dos designios da associação.

26. Formulado o programa, se remeterão cópias aos GRÉMIOS conservadores, que a seu turno o comunicarão às respectivas JUNTAS. Depois de coligidas em relatório todas as observações sugeridas, se designará o prazo para a discussão em assembléa geral e definitiva adoção do programa.

27. As idéias consagradas pela *União Conservadora* em seu programa serão solidariamente sustentadas por toda associação e cada um de seus membros. A assembléa, que infringir o acordo, será destituída, fundando-se outra em substituição.

VII

DISPOSIÇÃO GERAL

28. Os grêmios conservadores terão em vista, na organização de seus estatutos e nas suas relações com as JUNTAS das províncias, o mesmo princípio de representação, consignado nestas bases; de forma que o voto da assembléa geral seja a expressão genuína do partido em todo o império.

ESTATUTOS DO GRÉMIO PAULISTANO
DA UNIÃO CONSERVADORA

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1º O Grêmio da *União Conservadora*, fundado na imperial cidade de S. Paulo, em harmonia com as *Bases* da associação geral, é destinado a promover nesta província o triunfo legítimo das idéias constitucionais.

Art. 2º Para a consecução de seu destino a sociedade considera indispensáveis:

§ 1º A manutenção de um jornal na capital como órgão do partido.

§ 2º A criação de *Juntas* filiais nas diversas paróquias.

§ 3º A defesa dos interesses legítimos das localidades, de acordo com as respectivas *Juntas*.

§ 4º O auxílio aos sócios necessitados, quanto permitam os recursos sociais.

§º O apoio às reclamações dos conservadores de qualquer ponto do império, e especialmente da província, que por ventura sofram agravos na sua pessoa e direitos, instituindo, para os negócios que interessarem ao partido em geral, os necessários procuradores, e promovendo, por intermédio de seus membros advogados, a defesa política de conservadores, vítimas de perseguição e de abuso do poder.

Art. 3º A sociedade nomeará seu deputado ao *Centro* na corte, substituindo-o quando julgar conveniente.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 4º Os conservadores que assinarem a ata da instalação até a segunda reunião, são sócios natos; os outros só serão admitidos, por escrutínio e sobre proposta, pela direção da sociedade.

Art. 5º O sócio obriga-se:

§ 1º A concorrer com uma jóia de 5\$000 rs. e uma prestação mensal de 1\$000 rs., sem prejuízo dos donativos que quiser fazer à sociedade.

§ 2º A aceitar os encargos que lhe forem incumbidos.

§ 3º A trabalhar coletiva ou individualmente para a realização do fim social.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 6º A direção do Grêmio é confiada a um conselho eleito anualmente, e composto de:

- 1 Presidente.
- 2 Secretários.
- 1 Tesoureiro.
- 3 Conselheiros.

Art. 7º O presidente regulará as sessões do conselho e da assembléia; e servirá de órgão ao Grêmio em suas relações com as Juntas das paróquias.

Art. 8º Os secretários se encarregarão da correspondência e expediente da sociedade; e também são incumbidos de preparar e redigir o relatório, a que refere-se o art. 12 § 1º das *Bases*.

Art. 9º Ao tesoureiro compete a arrecadação, guarda e dispêndio dos dinheiros e bens da sociedade, de conformidade com as deliberações do conselho ou da assembléia.

Art. 10. Os conselheiros, segundo a ordem das idades, substituirão o presidente em seus impedimentos.

Art. 11. O conselho reunir-se-á sempre que o presidente julgue necessário ou dois membros reclamem. Suas decisões serão respeitadas até que a assembléia as revogue.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA

Art. 12. O Grêmio fará as suas sessões mensalmente, no dia e lugar que fôr estabelecido pelo conselho.

Art. 13. Haverá porém sessão extraordinária, com anúncio prévio de três dias:

§ 1º Quando o conselho julgue necessário.

§ 2º Quando dois membros do conselho ou dez sócios o requeiram.

Art. 14. A assembléia será convocada para a sessão extraordinária por qualquer dos secretários, sempre que ocorrerem as duas hipóteses do artigo antecedente.

Art. 15. Na falta do presidente e dos conselheiros, a assembléia será presidida por qualquer dos secretários, na ordem do art. 10.

Art. 16. A assembléia se constituirá com vinte sócios pelo menos; mas não votará sem que esteja presente pelo menos um terço do número total deles.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. O Grêmio se constituirá em assembléia geral, fazendo parte dela os deputados e membros das Juntas respectivas:

§ 1º Quando tenha de proceder à confecção da cédula para a eleição do conselho geral.

§ 2º Quando tenha de destituir alguma junta pelo fato de não se conformar com o programa.

§ 3º Quando tenha de discutir o programa da União Conservadora.

§ 4º Quando cinco juntas paroquiais o requeiram para tratar de interesses gerais do partido na província.

Art. 18. A assembléia geral será convocada na mesma forma determinada para a convocação da assembléia da sociedade.

Art. 19. A assembléia geral se formará nomeando as Juntas os seus deputados ao Grêmio.

§ 1º Não há incompatibilidade em que seja deputado um membro do Grêmio.

§ 2º Um só deputado não poderá representar mais de cinco juntas.

§ 3º Cada junta, por seu deputado, terá um voto, e o Grêmio três votos.

§ 4º O direito de discussão e exame é igual para todos os membros do Grêmio e das Juntas, que estiverem presentes, sem distinção alguma.

Art. 20. Os três votos do Grêmio serão tomados na conformidade do que se vencer pela maioria dos membros dele presentes, e não inferiores em número a um terço.

Art. 21. — As sessões serão presididas e reguladas do mesmo modo que as da assembléia da sociedade; e as discussões poderão ser encerradas a juízo da assembléia, sobre proposta de algum membro, uma vez que não haja deputado algum de junta com a palavra pelo fato da inscrição.

Art. 22. A assembléia geral, quando houver de ser convocada, o será com a antecedência de um mês pelo menos, fazendo-se as necessárias comunicações às Juntas, por ofícios registrados no correio, quando não tiverem ainda eleito seus deputados, porque neste caso tais comunicações serão feitas por intermédio destes. Nessas comunicações será designado o dia da reunião da assembléia geral, e será determinado o objeto sobre que houver de deliberar-se.

CAPÍTULO VI
DAS SECÇÕES

Art. 23. Estes estatutos não prejudicam ao que está disposto nas bases da *União Conservadora* em relação às seções, quer do *Grêmio*, quer das *Juntas*, devendo seus estatutos ser aprovados por aquele.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24. Estes estatutos só poderão ser reformados, precedendo proposta assinada por dez sócios, e mediante aviso especial a todos os membros do *Grêmio*, além do anúncio do dia da reunião da assembléia como já ficou determinado.

S. Paulo, 28 de Julho de 1867.

Presidente,
Martinho da Silva Prado.

Secretários,
João Mendes de Almeida.
Dr. M. A. Duarte de Azevedo.
